



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°115/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DETENTORA: PLANEJA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE REFORMAS EM IMÓVEIS LTDA EPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 34425/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 16/2023**

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, **Sra. Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 276.492.178-09, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados



## Prefeitura Municipal de Hortolândia

**CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **PLANEJA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE REFORMAS EM IMÓVEIS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Emancipação, nº 3760 Sala 1/17, Bairro Jardim do Bosque, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o nº , com Inscrição Estadual registrada sob nº 06.034.266/0001-31, neste ato representado por seu Proprietário Sr. Antônio Henrique Medeira, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 2.773.967 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob nº 723.129.808-78, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 34425/2023

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta ata o Registro de Preços para "Contratação de empresa especializada para execução e prestação de serviços de desmontagem, transporte e montagem de divisórias e readequação elétrica em estações de trabalhos nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, com fornecimento de materiais e respectivos acessórios complementares, conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**

de **R\$ 2.986.511,50** (dois milhões novecentos e oitenta e seis mil quinhentos e onze reais e cinquenta centavos) , conforme preços unitários registrados abaixo:

<b>MATERIAIS E SERVIÇOS DE DIVISÓRIAS</b>						
<b>Item</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Código</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	M <sup>2</sup>	2000	12.003.0636	Para aplicação de insulfilm	R\$ 69,00	R\$ 138.000,00
2	M <sup>2</sup>	2000	12.003.0637	Para desmontagem em geral (divisórias, forros)	R\$ 16,50	R\$ 33.000,00
3	M <sup>2</sup>	1000	12.003.2291	Para demolição de gesso	R\$ 16,50	R\$ 16.500,00
4	M <sup>2</sup>	2000	12.003.0638	Para montagem de divisórias Naval	R\$ 41,50	R\$ 83.000,00
5	M <sup>2</sup>	3000	12.003.0640	Montagem de gesso acartonado - Tipo Drywall	R\$ 49,50	R\$ 148.500,00
6	M <sup>2</sup>	3500	12.003.0641	Transporte com carga e descarga	R\$ 27,90	R\$ 97.650,00
7	M <sup>2</sup>	300	12.003.0642	Colocação de forros em geral	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
8	M <sup>2</sup>	3000	12.003.2952	Aplicação de massa corrida	R\$ 33,00	R\$ 99.000,00
9	M <sup>2</sup>	3000	12.003.2953	Aplicação de tinta látex	R\$ 36,00	R\$ 108.000,00
10	M <sup>2</sup>	700	12.003.1992	Pintura em esmalte sobre madeira	R\$ 37,50	R\$ 26.250,00
11	M <sup>2</sup>	750	12.003.2292	Adequação de layout	R\$ 95,00	R\$ 71.250,00
12	M <sup>2</sup>	500	12.003.2580	Instalação de	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00



Prefeitura Municipal de Hortolândia

				rodapé		
13	M <sup>2</sup>	700	12.003.2954	Colocação de vidro	R\$ 33,00	R\$ 23.100,00
					<b>Total:</b>	<b>R\$ 873.450,00</b>

SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA

Item	Un.	Quant.	Código	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	Ml	1000	12.003.1212	Colocação de canaleta sistema X e acessórios	R\$ 7,10	R\$ 7.100,00
2	Ml	10000	12.003.1213	Colocação de fio 2,5mm <sup>2</sup> , 750V de isolamento	R\$ 4,90	R\$ 49.000,00
3	Und	500	12.003.1214	Colocação de interruptores e tomadas	R\$ 79,90	R\$ 39.950,00
4	Und	500	12.003.2293	Remoção de pontos elétricos	R\$ 99,00	R\$ 49.500,00
					<b>Total:</b>	<b>R\$ 145.550,00</b>

MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE DIVISÓRIAS

Item	Un.	Quant.	Código	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	Ml	1500	160.010.515	Baguete 1,185	R\$ 10,90	R\$ 16.350,00
2	Ml	250	16.001.0516	Batente horizontal 0,80	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
3	Ml	500	16.001.0517	Batente vertical 2,15	R\$ 27,72	R\$ 13.860,00
4	Caixa	20	16.001.0518	Bucha plástica s6 pct. c/1000	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
5	M	250	16.001.0860	Cantoneira	R\$ 24,78	R\$ 6.195,00



### Prefeitura Municipal de Hortolândia

				Perfurada		
6	M	250	16.001.0861	Cantoneira para Fixação	R\$ 22,30	R\$ 5.575,00
7	M	100	16.001.0519	Deslizador	R\$ 11,55	R\$ 1.155,00
8	Und	750	16.001.0520	Dobradiça	R\$ 12,90	R\$ 9.675,00
9	Und	250	16.001.0521	Fechadura botão/chave	R\$ 119,00	R\$ 29.750,00
10	M <sup>2</sup>	400	16.001.0523	Forro PVC	R\$ 80,12	R\$ 32.048,00
11	M <sup>2</sup>	3000	16.001.0524	Gesso acartonado - Placa Branca	R\$ 65,00	R\$ 195.000,00
12	M <sup>2</sup>	250	16.001.0862	Gesso acartonado anti-chamas	R\$ 85,56	R\$ 21.390,00
13	M <sup>2</sup>	500	16.001.0863	Gesso acartonado Resistente a Umidade	R\$ 86,20	R\$ 43.100,00
14	Und	1500	16.001.0864	Guia Baixa 2,15m	R\$ 20,60	R\$ 30.900,00
15	Und	1500	16.001.0865	Guia Baixa 3,00m	R\$ 35,97	R\$ 53.955,00
16	Und	1500	16.001.0866	Guia R 48 (3,00)	R\$ 41,50	R\$ 62.250,00
17	Und	1500	16.001.0867	Guia R 70 (3,00)	R\$ 49,00	R\$ 73.500,00
18	M <sup>2</sup>	1000	16.001.0819	Insulfilm preto	R\$ 65,00	R\$ 65.000,00
19	M <sup>2</sup>	300	16.001.0820	Insulfilm zebrado	R\$ 78,00	R\$ 23.400,00
20	M <sup>2</sup>	500	16.001.0868	Insulfilm Opaco	R\$ 79,00	R\$ 39.500,00
21	Und	1500	16.001.0526	Leito	R\$ 11,40	R\$ 17.100,00
22	M <sup>2</sup>	300	16.001.0527	Manta em lã de vidro	R\$ 71,07	R\$ 21.321,00
23	Und	900	16.001.0869	Montante M 48 (3,00)	R\$ 55,55	R\$ 49.995,00
24	Und	1500	16.001.0870	Montante M 70 (3,00)	R\$ 61,51	R\$ 92.265,00
25	Und	750	16.001.0529	NTR travessa	R\$ 13,55	R\$ 10.162,50



### Prefeitura Municipal de Hortolândia

				1,20m		
26	Und	750	16.001.0871	NTR travessa 2,15m	R\$ 25,65	R\$ 19.237,50
27	Und	750	16.001.0530	NTR Travessa 3m	R\$ 31,85	R\$ 23.887,50
28	M <sup>2</sup>	2500	16.001.0531	Painel de divisória naval, miolo colméia	R\$ 84,53	R\$ 211.325,00
29	Cx	50	16.001.0533	Parafuso C. Chata Atarr. 4,2x25zinc. - cx. com 1000	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
30	Cx	50	16.001.0534	Parafuso C. Chata Atarr. 4,2x38 zinc. Caixa c/ 1000	R\$ 158,00	R\$ 7.900,00
31	M	150	16.001.0872	Perfil Cantoneira ou Roda Forro para PVC	R\$ 56,10	R\$ 8.415,00
32	M	100	16.001.0873	Perfil Emenda H	R\$ 10,62	R\$ 1.062,00
33	Und	150	16.001.0874	Porta Completa para Gesso Acartonado	R\$ 891,61	R\$ 133.741,50
34	Und	250	16.001.0535	Porta Folha Eucatex	R\$ 339,45	R\$ 84.862,50
35	Cx	30	16.001.0536	Rebite Cas 314 pacte. c/ 1000 natural	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
36	Und	250	16.001.0537	Requadro Horizontal 0,80	R\$ 11,45	R\$ 2.862,50
37	Und	500	16.001.0538	Requadro Vertical 2,15	R\$ 20,79	R\$ 10.395,00
38	Und	500	16.001.0539	Requadro Vertical c/ Furo	R\$ 20,79	R\$ 10.395,00
39	M	250	16.001.0875	Tabica	R\$ 37,50	R\$ 9.375,00



### Prefeitura Municipal de Hortolândia

40	Und	50	16.001.0876	Tapa Canal	R\$ 21,42	R\$ 1.071,00
41	M <sup>2</sup>	500	16.001.0543	Vidro cristal 4mm	R\$ 236,70	R\$ 118.350,00
42	Und	500	16.001.0877	Guia Baixa	R\$ 29,70	R\$ 14.850,00
43	M <sup>2</sup>	3000	16.001.0992	Tinta látex	R\$ 25,00	R\$ 75.000,00
44	M <sup>2</sup>	700	16.001.0993	Esmalte para madeira	R\$ 29,00	R\$ 20.300,00
45	M <sup>2</sup>	3000	16.001.0994	Massa corrida	R\$ 26,00	R\$ 78.000,00
46	M <sup>2</sup>	200	16.001.1005	Forro em fibra mineral removível	R\$ 219,04	R\$ 43.808,00
47	M <sup>2</sup>	500	16.001.1222	Rodapé poliéstileno	R\$ 136,52	R\$ 68.260,00
<b>Total:</b>						<b>R\$ 1.870.594,00</b>

### MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE DIVISÓRIAS

Item	Un.	Quant.	Código	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	Ml	1000	16.004.0641	Canaleta termoplástica sistema X e acessórios	R\$ 29,70	R\$ 29.700,00
2	Ml	10.000	16.004.0642	Fio 2,5mm 750V de isolamento	R\$ 4,13	R\$ 41.300,00
3	Und	100	16.004.0643	Interruptor simples universal sistema X	R\$ 51,45	R\$ 5.145,00
4	Und	50	16.004.0644	Interruptor duplo universal sistema X	R\$ 51,45	R\$ 2.572,50
5	Und	50	16.004.0645	Interruptor paralelo universal	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00



### Prefeitura Municipal de Hortolândia

				sistema X		
6	Und	300	16.004.0646	Tomada simples 2P+T linha tradicional sistema X	R\$ 52,00	R\$ 15.600,00
					<b>Total:</b>	<b>R\$ 96.917,50</b>

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** No exercício de 2023, as despesas correrão conta da dotação orçamentária nº :

<b>SECRETARIAS</b>	<b>DOTAÇÕES</b>
GOVERNO	02.01.01.04.122.0201.2007.3 .3.90.39
PLANEJAMENTO URBANO	02.02.01.04.127.0219.2014.3 .3.90.39
ASSUNTOS JURÍDICOS	02.03.01.03.092.0204.2017.3 .3.90.39
FINANÇAS	02.04.01.04.123.0221.2019.3 .3.90.39
ADMINISTRAÇÃO	02.05.01.04.122.0216.2020.3 .3.90.39
MEIO AMBIENTE	02.06.01.18.541.0223.2033.3 .3.90.39
SEGURANÇA	02.07.01.06.181.0224.2041.3 .3.90.39
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	02.08.01.22.661.0225.2043.3 .3.90.39





### Prefeitura Municipal de Hortolândia

SERVIÇOS URBANOS	02.09.01.15.452.0220.2046.3 .3.90.39
MOBILIDADE URBANA	02.10.01.15.452.0226.2051.3 .3.90.39
HABITAÇÃO	02.11.01.16.482.0227.2055.3 .3.90.39
INCLUSÃO SOCIAL	02.12.01.08.244.0207.2058.3 .3.90.39
EDUCAÇÃO	02.13.01.12.122.0209.2074.3 .3.90.39
OBRAS	02.14.01.15.451.0230.2103.3 .3.90.39
SAÚDE	02.15.01.10.122.0212.2104.3 .3.90.39
CULTURA	02.16.01.13.392.0228.2131.3 .3.90.39
ESPORTE	02.17.01.27.812.0229.2136.3 .3.90.39

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza



## Prefeitura Municipal de Hortolândia

compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão feitos 10 dias, fora dezena, após a emissão das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor responsável pela gestão contratual.

**6.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

**6.3.** Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.3.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.3.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.3.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os



## Prefeitura Municipal de Hortolândia

pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.



## Prefeitura Municipal de Hortolândia

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

**8.2.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**8.3.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

**8.4.** Garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como produzir o objeto com as especificações constantes no Termo de Referência.



## **Prefeitura Municipal de Hortolândia**

**8.5.** Providenciar todo o ferramental, instalações provisórias, maquinaria, ferramentas e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

**8.6.** Durante a obra deverá ser feita periódica remoção de todo entulho e detrito que venham a se acumular no local, e no final deverá ser retirado todo e qualquer material de sobra para que a nova ocupação ocorra sem maiores transtornos, bem como para que se dê o regular reaproveitamento dos materiais, se for o caso.

**8.7.** Zelar pela segurança dos equipamentos e materiais a serem utilizados no decorrer do serviço, sendo totalmente responsável pela integridade e manutenção dos mesmos, bem como arcar com eventuais reposições decorrentes do mau uso.

**8.8.** Arcar com quaisquer danos provocados pela montagem, desmontagem e/ou reaproveitamento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

**9.1.1.** Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

**9.1.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.



## **Prefeitura Municipal de Hortolândia**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Termo de Referência - Anexo I.

**10.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da DETENTORA desta Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VIII do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro Contrato, por parte da proponente vencedora;
- c)** a subcontratação;
- d)** descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- e)** outros, conforme previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993.



## Prefeitura Municipal de Hortolândia

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

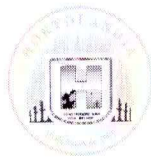
**12.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL**

**13.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**13.2.** A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**

remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 05 de abril de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DENIS ANDRE JOSÉ CRUPE**

  
**ANTÔNIO HENRIQUE MEDEIRA**

**PLANEJA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE REFORMAS EM IMÓVEIS LTDA EPP**





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO: PLANEJA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E  
SERVIÇOS DE REFORMAS EM IMÓVEIS LTDA EPP  
ATA DE RP N° (DE ORIGEM): 115/2023  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução e  
prestação de serviços de desmontagem, transporte e montagem de  
divisórias e readequação elétrica em estações de trabalhos nas  
diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e demais órgãos  
públicos da Administração Direta e Indireta, com fornecimento  
de materiais e respectivos acessórios complementares.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização



Cadastral" anexa (s);

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 05 de abril de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Denis Andre José Crupe

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**



Nome: Antônio Henrique Medeira

Cargo: Empresário

CPF: 723.129.808-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Fátima Regina da Silva Gregório

Cargo: Agente de Infraestrutura

CPF: 260.102.118-75

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso



*acrescido pela Resolução nº 11/2021)*